



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E
LAZER

P A R E C E R

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 247/2018

Autor: Prefeito Municipal

Ementa: “Alterar dispositivos da lei nº 2.972, de 17 de janeiro de 2001 (dispõe sobre o estatuto e o plano de cargos e salários do magistério público da rede de ensino do Município de Teresina), com alterações posteriores, na forma que especifica”.

Conclusão: Parecer Favorável

Relator: Ver. Luís André

Por disposição regimental foi distribuído à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que “Alterar dispositivos da lei nº 2.972, de 17 de janeiro de 2001 (dispõe sobre o estatuto e o plano de cargos e salários do magistério público da rede de ensino do Município de Teresina), com alterações posteriores, na forma que especifica”.

O ilustre Chefe do Executivo local apresentou Projeto de Lei Complementar que possui a seguinte ementa: “Alterar dispositivos da lei nº 2.972, de 17 de janeiro de 2001 (dispõe sobre o estatuto e o plano de cargos e salários do magistério público da rede de ensino do Município de Teresina), com alterações posteriores, na forma que especifica”.

Em mensagem de nº 056/2018, o Prefeito Municipal explica que em razão do calendário escolar já ser bem apertado, o elevado número de afastamentos considerados de efetivo exercício do magistério tem dificultado a rotina administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Dessa forma, alega que o projeto de lei complementar em epígrafe busca tão somente a revogação de uma possibilidade desses afastamentos, qual seja, a participação em assembleia geral do magistério.

A legalidade da matéria já foi objeto de análise procedida pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que concluiu pela inexistência de vício de ordem constitucional que impeça a normal tramitação da matéria.

É, em síntese, o relatório.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

O projeto em análise cuida de revogação de uma das hipóteses de afastamentos considerados por lei de efetivo exercício de magistério, vale dizer, a participação em assembleia geral do magistério, sobre a qual compete ao Município legislar e a iniciativa da proposição ao Prefeito Municipal, nos termos da Constituição Federal; bem como em conformidade com a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

Quanto à competência da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer assim dispõe o Regimento Interno:

Art. 74. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer manifestar-se sobre:

I - assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direito de educação, recursos humanos e financeiros para a educação.

Isto posto, não há como deixar de anuir a iniciativa oportuna do autor. Assim sendo, a comissão signatária, aquiescendo o voto de seu relator, opina **FAVORAVELMENTE** pela tramitação e votação da matéria proposta.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 14 de dezembro de 2018.

Ver. LUÍS ANDRÉ
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. VALDEMIR VIRGINO
Membro

Ver. GUSTAVO DE CARVALHO
Membro